



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

RUA CEL. JOÃO FRANCO CAMARGO, 80 - CEP 12270-000 JAMBEIRO - SP

TEL: (12) 3978-1190/3978-1451/3978-1102/FAX-3978-1235

LEI Nº 1154 DE 15 DE MARÇO DE 2002.

Dispõe sobre autorização da Câmara Municipal ao Poder Executivo para o fim de adquirir através de Desapropriação amigável ou Judicial o imóvel Situado a Rua Major Gurgel, n.º 100.

JOSÉ GERALDO VASCONCELOS COELHO, Prefeito Municipal de Jambéiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Câmara Municipal de Jambéiro autoriza o Poder Executivo Municipal adquirir através de desapropriação amigável ou judicial o imóvel sito a Rua Major Gurgel, n.º 100 (certidão do Cartório de Registro de Imóveis), anexo, que faz parte integrante da presente Lei, mediante avaliação, através de comissão especial designada para esse fim.

Artigo 2º - Em casos de desapropriação amigável fica o Poder Executivo autorizado a adquirir o imóvel de que trata o artigo 1º, de forma parceladas, pelo preço de avaliação, acrescidos dos encargos financeiros legais.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Jambéiro, 15 de Março de 2002

José Geraldo Vasconcelos Coelho
Prefeito Municipal

Publicado e Registrada no Setor de administração da Prefeitura Municipal aos 15 de Março de 2002.

M. Alves Nascimento
Márcia Alves Nascimento
Oficial Administrativo